



Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 155/2019, que "Estabelece normas para a informação prévia do consumidor nos casos de envio de técnicos por empresas de serviços para o atendimento de demandas no domicílio".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **158/2019-GAG**, de 16 de julho de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 155/2019, que "Estabelece normas para a informação prévia do consumidor nos casos de envio de técnicos por empresas de serviços para o atendimento de demandas no domicílio"**, de autoria do Deputado José Gomes.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original (fl. 19 verso).

Em sua exposição de motivos, **fl. 29/30**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade material, ao passo em que afeta demasiado, a lógica operacional e a dinâmica gerencial dos agentes de mercado, acarretando repasse de custos indesejável aos consumidores finais, violando, portanto, a livre iniciativa e a livre concorrência prevista no art. 170 caput e inciso IV da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º, IV combinado com o art. 158 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR